



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CERTIFICAÇÃO PEDAGÓGICA DE FORMADORES
- PEDIDO DE REGIME EXCEPCIONAL -

(ao abrigo do art. 6º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro)

(Para preenchimento pelo IEFP)
Data e local de recepção da
candidatura

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA/ANÁLISE

DR Norte DR Centro DR Lisboa e Vale do Tejo DR Alentejo DR Algarve DCR

1. ENTIDADE FORMADORA

1.1 Denominação social:

1.2 NIPC:

1.3 Morada e contacto (sede social):

1.4 Telefone:

1.5 Fax:

1.6 E-mail:

2. CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 Designação:

2.2 Modalidade de formação:

2.3 Duração total (horas):

2.4 Data de início:

2.5 Data de fim:

2.6 A formação enquadra-se no âmbito de Programa ou Medida Comunitária? Sim Não

2.7 Local de realização:

3. FORMADOR (anexar fotocópia do documento de identificação e curriculum vitae resumido)

3.1 Nome completo:

3.2 Documento de identificação n.º

3.3 Tipo de documento:

3.4 Habilitações Académicas e Profissionais:

3.5 Componente de Formação: Sociocultural Científico-tecnológica F. Contexto Trabalho

3.6 UNIDADES DE FORMAÇÃO A MINISTRAR

Designação	Duração (horas)	Data de início e fim (prevista)
		de: __-__-__ a __-__-__
		de: __-__-__ a __-__-__
		de: __-__-__ a __-__-__

4. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO REGIME EXCEPCIONAL

4.1 A acção de formação decorre em área geográfica em que não é possível recrutar formadores pedagogicamente certificados, para o desenvolvimento da(s) unidade(s) de formação em apreço? Sim Não

4.2 O formador detém formação académica e/ou profissional num domínio específico onde a oferta formativa seja limitada? Sim Não

4.3 O formador possui qualificação técnica específica, obtida através de uma significativa experiência profissional, difícil de encontrar no mercado de formadores com CAP? Sim Não

4.4 O formador tem uma intervenção meramente pontual e de curta duração? Sim Não

<p>4.5 A entidade formadora diligenciou no sentido de recrutar formadores que, detendo as qualificações adequadas à formação em apreço, possuísem, cumulativamente CAP, tendo-se essas consultas manifestado infrutíferas?</p> <p>4.6 Relativamente ao formador em apreço, existem pedidos anteriores de aplicação do regime excepcional?</p> <p>4.7 O formador exerceu, nos últimos 5 anos, funções de docência?</p> <p>4.8 O formador tem candidatura já formulada no IEFP para a sua certificação?</p> <p>4.9 O formador frequentou, com aproveitamento, curso de formação pedagógica inicial de formadores homologado pelo IEFP, não tendo, contudo, solicitado a sua certificação?</p> <p>4.10 O formador é detentor de CAP de formador cuja data de validade tenha já aspirado?</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Se Sim quantos?</p> <p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>4.11 Outros motivos que a entidade formadora considere relevantes para o deferimento do pedido de regime excepcional em apreço:</p>		
<p>5. DECLARAÇÃO</p>		
<p>Declaro serem verdadeiras as declarações prestadas no presente pedido de aplicação do regime de excepção e comprometo-me, sempre que me for solicitado pelos serviços competentes, a apresentar os documentos de confirmação das declarações prestadas, conservando-os na minha posse em condições adequadas, de forma a garantir o seu bom estado. Mais fico a saber que a recepção da candidatura não confirma a sua admissibilidade, a qual é aferida através de peritagem técnica a desenvolver pelos serviços competentes para o efeito. Declaro ainda ter tomado conhecimento de que a atribuição do Regime Excepcional, a efectivar-se, será alvo de cobrança de encargos procedimentais, no montante de 25 €.</p> <p>_____, em ____ - ____ - ____ Assinatura _____</p> <p style="text-align: right;">(Responsável pela entidade)</p>		
<p>6. DECISÃO (de preenchimento exclusivo do IEFP)</p>		
<p>Se dos elementos fornecidos se verificar que o formador dispõe de condições para, desde já, aceder à certificação, o mesmo poderá beneficiar da aplicação do Regime Excepcional, desde que se comprometa a apresentar no prazo de 30 dias, contados a partir da data de comunicação da decisão da isenção, inscrição no IEFP ou inscrição em curso de formação homologado/reconhecido para o efeito (consoante o caso), devendo essa obrigação constar do próprio despacho de isenção.</p>		
<p>Fundamentação da decisão:</p> <p>Cruzados os dados referentes ao curso de formação, perfil do formador e fundamentação invocada pela entidade formadora, verifica-se que:</p> <p>estão <input type="checkbox"/></p> <p>não estão <input type="checkbox"/></p> <p>cumpridos os requisitos previstos no art. 6º do DR n.º 66/94, de 18 de Novembro, com a redacção conferida pelo DR n.º 26/97, de 18 de Junho, e demais normativos em vigor.</p> <p>À Consideração Superior</p> <p style="text-align: center;">O/A Técnico/a</p> <p>_____</p>	<p>Proposta de decisão:</p> <p>DEFERIMENTO <input type="checkbox"/></p> <p>Ref. do despacho:</p> <p>Data do despacho:</p> <p>INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/></p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p>Face à análise efectuada e ao que se informa, concordo com o proposto.</p> <p style="text-align: center;">O Delegado Regional</p> <p>_____</p>